



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI COMPLEMENTAR N° 039**

De 14 de setembro de 2022  
AUTOGRAFO N° 056/2022  
De 13/09/2022  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 016/2022  
DE 25/08/2022

“ALTERA OS ARTIGOS 6°, 7° DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015 E REVOGA O ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015 E OS ARTIGOS 1°, 4° E 5° DA LEI COMPLEMENTAR N° 002/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2022, promulgou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1°.** Ficam alterados o § 2° e acrescentado o § 3° ao artigo 6° e revogado o artigo 7° da Lei Complementar n° 001/2015, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 6°.** .....

§ 1°. ....

§ 2°. O cargo de Controlador Interno do Município será ocupada por servidor efetivo do Município, aprovado mediante concurso de provas e títulos específico para o cargo de Controlador Interno do Município, que fica criado junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, fazendo jus ao recebimento de vencimentos, no valor de R\$ 2.679,24 (dois mil seiscentos e setenta e nove

*ll. nl.* 1



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

reais e vinte e quatro centavos), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 3º. As atribuições do cargo de Controlador Interno do Município consistem em: Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeiro, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano; Comprovar a legalidade avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo; Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 101/2000; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000; Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; Acompanhar o atingimento dos Índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n



## ***Prefeitura do Município de Santa Lúcia***

° 14/1998 e 29/2000, respectivamente; Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

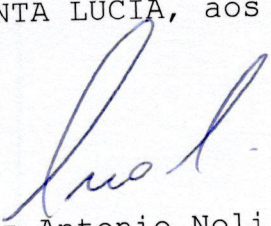
**Art. 7°.** Revogado.

**Art. 2°.** As demais disposições da Lei Complementar n° 001/2015 permanecem em vigor.

**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022.

  
Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

  
Maria Leticia Pereira Delphino  
**CHEFE DE GABINETE**